



Processo nº 48000.001750/2012-77

CONTRATO Nº 01/2013 - MME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA EPP.

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Carteira de Identidade nº 761.561 SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, área 19, na Cidade de São Sebastião – DF, CEP: 71680-376, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **Pablo Crispim Loureiro**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.761.005 e CPF n.º 712.216.381-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram este **Contrato de Fornecimento de Água Mineral**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 36/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrações de 20 litros**, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, e de acordo com as especificações técnicas e os quantitativos consignados no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Subcláusula Única – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 36/2012– MME** e seus Anexos, independente de sua transcrição;
- Proposta da Contratada, datada de **06/12/2012**, com os documentos que a compõem;
- Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto desta Contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos garrações de água mineral deverá ser realizada na Garagem do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia - em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", conforme as especificações consignadas no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**, com fiel observância das condições e quantificação do fornecimento, e ainda:

Subcláusula Primeira - A Contratada deverá **realizar a entrega dos garrafões de água mineral até às 10 horas da manhã e não serão tolerados atrasos na entrega** a menos que haja justificativa prévia e devidamente comprovada que impeça a entrega no horário.

Subcláusula Segunda – A Contratada deverá iniciar imediatamente o fornecimento da água mineral, a partir da assinatura deste Contrato, sendo que a Contratada deverá ter disponível o número mínimo de garrafões cheios e correspondentes àqueles a serem trocados no Contratante.

Subcláusula Terceira – O Contratante poderá solicitar uma segunda entrega, segundo a necessidade que ocorre habitualmente no mês de agosto, quando a demanda tende a crescer em decorrência da baixa umidade e do calor.

Subcláusula Quarta – O Contratante verificará a qualidade da água fornecida, o tipo de vasilhame fornecido na troca, o número de garrafões solicitados contra os fornecidos e a qualidade da embalagem e dos lacres, no ato do recebimento.

Subcláusula Quinta – O Contratante reserva-se o direito de realizar visita à fonte e às instalações da Contratada para fornecer a água mineral, em dia e horário que lhe convier, sem aviso ou consulta aos seus administradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

Subcláusula Primeira – Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços e realizar programas internos de treinamento de seus empregados, para as práticas de sustentabilidade, observadas as normas ambientais vigentes.

Subcláusula Segunda – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Subcláusula Terceira – Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

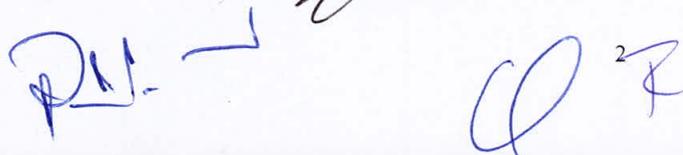
Subcláusula Quarta - Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agridam o meio ambiente;

Subcláusula Quinta – Descartar a utilização de materiais cujo processo de fabricação é poluente ao ar atmosférico, a água, ao solo ou gera poluição sonora;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e ao **fornecimento** nele previsto:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, de acordo com o Termo de Referência, as Cláusulas Contratuais, a Legislação vigente, a sua Proposta, os critérios de Sustentabilidade Ambiental, bem como, observância das orientações do Contratante;
- b) Fornecer a água mineral em conformidade com a Portaria n.º 518, do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004; Resolução RDC n.º 275, de 22 de setembro 2005, e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, e ainda com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- c) A água mineral deverá apresentar um pH entre 6,0 e 9,5, recomendado para consumo humano;
- d) Fornecer água mineral natural em garrafões de 20 (vinte) litros, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima

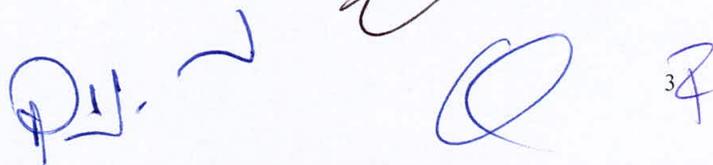


- não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, através do Laboratório de Análises Mineraias – LAMIN /CPRM;
- e) Usar garrações em policarbonato, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade de 3 (três) anos, e de acordo com a Portaria nº 358 de 21 de setembro de 2009;
 - f) Substituir os garrações vazios constantes do patrimônio do Contratante, da marca Indaiá, ou similar, e conforme o estoque disponível do Contratante;
 - g) Manter o atendimento nos dias úteis, em caso de mudança de endereço de qualquer unidade do Contratante atendida por este Contrato, dentro da Região do Plano Piloto, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
 - h) Apresentar ao Contratante, quando solicitado:
 - h1) Análise química e físico-química completa (LAMIM), obrigatória a cada três anos para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM);
 - h2) Comprovação da concessão de registro do produto na ANVISA (DINAL), Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM e Resolução RDC Nº 278/2005, da ANVISA, válida por seis anos;
 - h3) Portaria de Lavra do Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei Nº 7.841/45 do DNPM;
 - h4) Licença de operação, expedida pela Secretária de Recursos Hídricos – SEMARH, ou do município de origem em conforme disposto na Resolução nº 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até quatro anos, dependendo do grau de risco;
 - h5) Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual;
 - h6) No caso de distribuidores, Declaração de Autorização da fonte produtora, em timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.
 - i) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
 - j) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
 - k) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
 - l) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
 - m) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento de água mineral;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento da água mineral, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o seu fornecimento;
- c) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada (preposto);



- d) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- e) Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto contratado, as sanções administrativas previstas neste Instrumento e fundamentadas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- f) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor global estimado de **RS 56.256,00** (Cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 36/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VLR UNITÁRIO RS	VLR ANUAL RS
01	Água Mineral em garrafões de 20 litros	Hydrate	19.200	2,93	56.256,00

Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento de água mineral natural, objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, transporte, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70.065-900. CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2013, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 2512221190000001, PTRES: 065342 e Natureza de Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de seu fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

Subcláusula Primeira – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre o fornecimento, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Subcláusula Segunda – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento contratado, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

Subcláusula Terceira – Se, no decorrer do prazo de vigência deste Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e o acompanhamento deste Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos locais de entrega dos garrafões de água mineral, bem como aos registros e informações sobre o objeto deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior no objeto ofertado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos

Subcláusula Segunda – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

Subcláusula Terceira – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

Subcláusula Quarta – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pelo fornecimento contratado.

Subcláusula Quinta – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou deste Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

Subcláusula Sexta – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento do fornecimento.

Subcláusula Sétima – O Fiscal deste Contrato poderá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada.

Subcláusula Oitava – A Contratada deverá prestar o fornecimento descrito neste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

Subcláusula Nona – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste Contrato serão encaminhadas por escrito ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Subcláusula Décima – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

P. W. →

Q. 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência contratual para o fornecimento de água mineral será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo de **até 30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento correspondente ao somatório dos valores das **Ordens de Serviços**, previamente aprovadas e efetivamente fornecidas e concluídas, devidamente atestadas pelo setor competente do Contratante, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Os pagamentos referidos neste item serão efetuados por meio de ordem bancária, na **conta corrente da Contratada sob o nº 5300-2, da agência 002, Caixa Econômica Federal (104)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

Subcláusula Quarta - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto à Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e às Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Subcláusula Quinta - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

Subcláusula Sexta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

Subcláusula Sétima - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

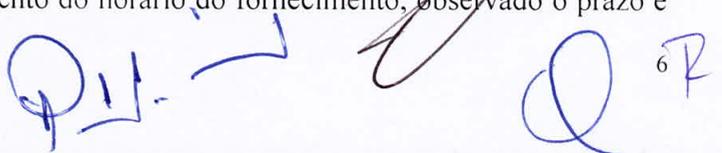
Subcláusula Oitava - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Contrato e seus Anexos, garantida a prévia defesa à Contratada, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o valor total deste Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,1%** (um décimo por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do horário do fornecimento, observado o prazo e



as condições estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, e limitada ao montante de 2% (dois por cento);

- d) Multa moratória diária de **0,5%** (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela não executada deste Contrato, quando solicitada pelo Contratante uma segunda entrega no mesmo dia, limitada a 2% (dois por cento), por ocorrência;
- e) Multa compensatória de **10%** (dez por cento), sobre o valor deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato;
- f) Multa de **5%** (cinco por cento) do valor total deste Contrato, nos casos de descumprimentos de quaisquer obrigações não previstas acima;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

Subcláusula Primeira - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar este Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de **até 5 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Terceira - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Quarta - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Quinta - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Sexta - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

Subcláusula Sétima - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

Subcláusula Oitava - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) O atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;





- f) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de água mineral, assim como às de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) A supressão, por parte do Contratante, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) A suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser:

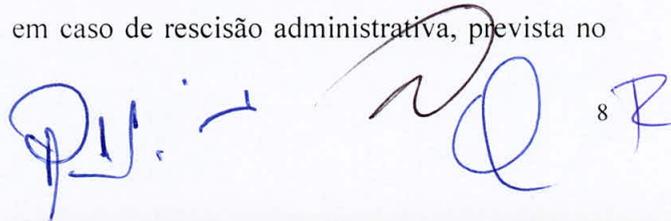
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens "a" a "l" e "p" desta Cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Subcláusula Quarta - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens "l" a "p" desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

 8

Subcláusula Única – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

Subcláusula Primeira – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5370, Fax (61) 2032.5951.

Subcláusula Segunda – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA EPP**, situada na Fazenda Taboquinha, área 19, na Cidade de São Sebastião – DF, CEP: 71680-376, Telefone: (61) 3427-1133, Fax: (61) 3427-1122.

Subcláusula Terceira – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

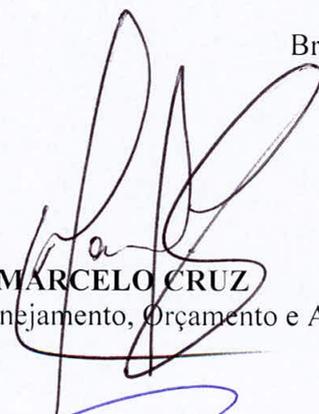
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

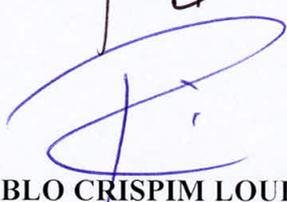
Pelo CONTRATANTE:



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:

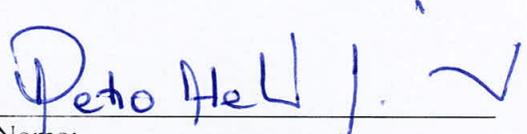


PABLO CRISPIM LOUREIRO
Diretor

TESTEMUNHAS:



Nome: João da Santa Mude
CPF/MF: 039 223 851 92



Nome: Peto Hell J. ✓
CPF/MF: 223 183 131 72



EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.024328/2012-20. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Urucua - BA, CNPJ/MF 14.160.378/0001-67. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Fernanda Santos da Silva, Prefeita, CPF nº 009.044.355-12. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.023489/2012-04. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Guanambi - BA, CNPJ/MF 13.982.640/0001-96. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Charles Fernandes Silveira Santana, Prefeito, CPF nº 339.389.035-20. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.024321/2012-16. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Ipirorã - PR, CNPJ/MF 76.244.961/0001-03. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e José Maria Ferreira, Prefeito, CPF nº 063.256.379-68. DATA DE ASSINATURA: 29/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.023915/2012-00. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Jowacaba - SC, CNPJ/MF 82.399.380/0001-99. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Rafael Laske, Prefeito, CPF nº 001.150.729-26. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.026820/2012-30. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Nova Floresta - PB, CNPJ/MF 08.739.625/0001-81. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e João Elias da Silveira Neto Azevedo, Prefeito, CPF nº 930.758.204-15. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.024866/2012-14. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Palmas - PR, CNPJ/MF 76.161.181/0001-08. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e João de Oliveira, Prefeito, CPF nº 006.298.719-49. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.023362/2012-87. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Quatro Barras - PR, CNPJ/MF 76.105.568/0001-39. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Loreno Bernardo Tolardo, Prefeito, CPF nº 574.649.529-87. DATA DE ASSINATURA: 31/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.026160/2012-97. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Santa Cecília do Pavão - PR, CNPJ/MF 76.290.691/0001-77. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e José Sergio Juvenino, Prefeito, CPF nº 625.949.409-25. DATA DE ASSINATURA: 31/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.024481/2012-57. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de São João do Sabugi - RN, CNPJ/MF 08.095.960/0001-94. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Anibal Pereira de Araújo, Prefeito, CPF nº 150.558.254-72. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.025752/2012-91. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de São Miguel das Missões - RS, CNPJ/MF 89.971.758/0001-80. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Hilário Casarin, Prefeito, CPF nº 331.120.290-20. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.025304/2012-98. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de São Miguel do Iguaçu - PR, CNPJ/MF 76.206.499/0001-50. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Cláudio Miolo da Costa Dutra, Prefeito, CPF nº 662.795.779-53. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo n.º 53000.024328/2012-20. PARTICIPANTES: Ministério das Comunicações, CNPJ/MF 00.394.437.0001-57, e o Município de Vitória da Conquista - BA, CNPJ/MF 14.239.578/0001-00. Objeto: Projeto de Implantação e Manutenção das Cidades Digitais. VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até a data de assinatura do Termo de Doação com Encargos previsto na Cláusula Segunda do Acordo. SIGNATÁRIOS: Lygia Lumina Pupatto, Secretária de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, CPF nº 834.806.418-49, e Guilherme Menezes de Andrade, Prefeito, CPF nº 263.733.517-34. DATA DE ASSINATURA: 30/01/2013.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 72, caput, §1º, do Capítulo IV, do Anexo IV, da Portaria MC n.º 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, e tendo em vista que a BRUMADO RADIOFUSÃO SERTANEJA LTDA., CNPJ n.º 14.152.938/0001-31, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Brumado, estado da Bahia, não foi localizada nos endereços de correspondência constantes dos seus assentamentos cadastrais (Caixa Postal nº 9, CEP: 46100-000 - Brumado/BA, e Rua Marcelino Nêzério nº 22, CEP: 46100-000 - Brumado/BA), conforme consta do Sistema de Rastreamento de Objetos dos Correios, NOTIFICA a Entidade sobre o INDEFERIMENTO do pedido de transferência indireta da outorga, constante do Processo n.º 53000.033638/2003, podendo a interessada apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação deste Edital, sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse, o que resultará no arquivamento dos autos. A reconsideração poderá ser encaminhada ao seguinte endereço: Ministério das Comunicações - Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 3º andar, Ala Oeste, Anexo, CEP: 70044-900 - Brasília/DF.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2013 - UASG 320004

Nº Processo: 480000017502102277. PREGÃO SISPP Nº 36/2012 Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 03160007000169. Contratado: CALEVI MINERADORA E COMERCIO LTDA - EPP. Objeto: A contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafinhas de 20 litros, para atender as necessidades do Ministério de Minas e Energia. Fun-

damento Legal: Lei 10520/2002, Decreto(s): 5450/2005, 3555/2000, IN/SLTI/MPOG Nº(S) 01/2010, 02/2008, LC Nº 123/2006, LEI Nº 8666/1993. Vigência: 18/02/2013 a 18/02/2014. Valor Total: R\$56.256,00. Fonte: 134032183 - 2013NE800005. Data de Assinatura: 18/02/2013.

(SICON - 19/02/2013) 320004-00001-2013NE800028

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E
CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 5/2013**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 48500005611201281, publicada no D.O.U de 05/02/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de No-Breaks para a sala cofre da ANEEL. Novo Edital: 20/02/2013 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h59. Endereço: Sgan 603 Módulo j e Sítios: Www.comprasnet.gov.br e Www.aneel.gov.br. Abertura das Propostas: 05/03/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente

(SIDECC - 19/02/2013) 323028-00001-2012NE800189

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2012

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio da Comissão Especial de Credenciamento n.º 02/2011, designada pela Portaria 1958, de 11/10/11, para fins do Edital de Credenciamento 01/2012 - SPE, após análise dos documentos de pré-qualificação apresentados pelo profissional FERNANDO ANDRADE DE ALMEIDA, CPF nº 025.849.129-96, torna público que foi INDEFERIDO seu pedido de credenciamento para o Serviço 6 (Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9), Serviço 7 (Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8) e Serviço 11 (Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7).

COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 2/2011

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
AO CONTRATO Nº 7.175/10-ANP-005.778**

Processo: 48610.005778/2009-08. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Contratada: Georadar Levantamentos Geofísicos S.A. Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato original por 5 (cinco) meses, correspondentes ao período de 02/03/2013 a 01/08/2013. Fundamento legal: Artigo 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Assinado em: 23/01/2013. Assinado por: Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP, Warley E. Moura, Gerente Geral Financeiro e Luana Guimarães Cordeiro, Advogada.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 5110/2013 publicado no D.O. de 18/02/2013, Seção 3, Pág. 116. Onde se lê: EXTRATO DE CONTRATO Nº 5110/2013 UASG 323030. Leia-se: EXTRATO DE CONTRATO Nº 5110/2012 UASG 323030.

(SICON - 19/02/2013) 323031-32205-2013NE800027

COMUNICAÇÃO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

A Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão:

1- Apresentar RECURSO no prazo de 10 (dez) dias contados a partir desta publicação ou, alternativamente, em igual prazo, recolher a multa cominada com desconto de 30% (trinta por cento) ou, ainda, recolher o valor integral no prazo de 30 (trinta) dias contados de igual forma. Após o vencimento a multa deverá ser acrescida de encargos moratórios legais conforme leis 9.430/96 e 11.941/09. Multas vencidas e não pagas em 90 dias a partir desta publicação sujeitam o registro da inadimplência junto ao CADIN/SISBACEN inscrição de débito na dívida ativa e posterior execução fiscal. Os recursos deverão ser apresentados no 3º andar do Módulo "T" do SGAN Quadra 603, em Brasília-DF, CEP 70.830-902, contando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.